

# Prefeitura Municipal de Nova Olimpia

Estado de Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 250/97,  
originária do Projeto de Lei nº 004/97, discutido, votado e aprovado pela  
Câmara Municipal aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 1997.

LEI MUNICIPAL Nº 250/97, 'Que  
dispõe sobre locação de imóveis  
comercial e residencial para uso e  
funcionamento da Exatoria,  
Conselho Tutelar, Destacamento da  
Polícia Militar e Fundação Nacional  
de Saúde.'

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS  
CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL  
DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO MATO  
GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR  
LEI, FÁZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder  
Executivo Municipal, a contratar em nome da Prefeitura Municipal de Nova  
Olimpia-MT, locação de imóveis residenciais e comerciais para atender  
interesse dessa municipalidade.

§ 1º - Dos dois imóveis  
residenciais, contratados em locação, um será destinado ao uso residencial  
do Comandante do Destacamento da Polícia Militar, lotado nesta cidade, e  
outro será destinado para uso do Inspetor da Fundação Nacional de Saúde, -  
FNS, a serviço neste Município.

§ 2º - Dos dois imóveis comerciais,  
contratados em locação, um será destinado ao uso das atividades funcionais  
da Exatoria-MT e outro para desenvolver os serviços relativos ao Conselho  
Tutelar.

Art. 3º - O valor das locações  
serão expressos em moeda corrente nacional, com reajuste trimestral, de  
acordo com o índice de correção de aluguel instituído pelo Governo Federal,  
no âmbito das respectivas categorias.

Parágrafo Primeiro - O aluguel de  
cada imóvel será efetivamente pago pelos cofres dessa municipalidade, para

# Prefeitura Municipal de Nova Olimpia

Estado de Mato Grosso

o proprietário(a) do imóvel locado, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Parágrafo Segundo - O valor inicial dos alugueis contratados não poderá exceder o limite total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O prazo de duração das locações dos imóveis será de 1 (um) ano, e poderão ser prorrogado via contratual por tempo necessário ao interesse dessa municipalidade, desde que haja conveniências administrativas e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, pagará além do aluguel, as taxas e tarifas de água e energia, incidentes sobre o imóvel locado.

Art. 6º - Para efeitos dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras, para o fiel cumprimento desta lei; correndo as despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - No caso de não haver verbas próprias consignadas no orçamento do município, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicionais especiais, até o limite necessário para cobrir as despesas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nº 178/94 e 232/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO, 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de  
1997.

  
JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal